



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90013/2024**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, com sede no Campus Universitário I, Prédio da Reitoria, 2.º andar, na cidade de João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.098.477/0001-10, neste ato representada pelo **Prof. George Rodrigo Beltrão da Cruz**, Pró-Reitor de Administração/PRA, Matrícula 3301269, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa abaixo relacionada, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão**, sob o n.º **90013/2024**, na forma eletrônica para REGISTRO DE PREÇOS, **Processo Administrativo n.º 23074.065975/2024-41**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **APARELHOS DE AR-CONDICIONADO e DEFLETOR PARA AR-CONDICIONADO**, para atender à demanda dos diversos setores da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, conforme especificado no Quadro 1 do Termo de Referência, anexo I do **Edital de Licitação do Pregão n.º 90013/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM 2

Descrição: APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 9.000 BTUS (INVERTER) – **COTA ME/EPP 14,28% - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R- 32.**
- COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA;
- SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR);

- CICLO FRIO;
- TENSÃO 220 V MONOFÁSICO;
- FREQUÊNCIA 60 HZ;
- FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO;
- DESCARGA VERTICAL/HORIZONTAL;
- CONTROLE REMOTO SEM FIO;
- SELO PROCEL, COM CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A);
- PROCEDÊNCIA NACIONAL;
- GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES;
- ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB;
- FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA.
- DEVERÁ O OBJETO SER FABRICADO, IMPORTADO E COMERCIALIZADO SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.
- OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA N.º 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021.
- NOS TERMOS DO DECRETO N.º 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA N.º 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL.

Marca/Fabricante: BRITÂNIA

Modelo/Versão: BAC90000IFM15

Prazo de Garantia ou Validade: GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.

Quantidade: 13

Unidade de Fornecimento: Unidade

Preço Unitário: R\$ 1.990,00

Valor Total: R\$ 25.870,00

ITEM 3

Descrição: APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTUS (INVERTER)

– **COTA ME/EPP 13,73%** - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R- 32

- COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA;
- SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR);
- CICLO FRIO;
- TENSÃO 220 V MONOFÁSICO;
- FREQUÊNCIA 60 HZ;
- FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO;
- DESCARGA VERTICAL/HORIZONTAL;
- CONTROLE REMOTO SEM FIO;
- SELO PROCEL, COM CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A);
- PROCEDÊNCIA NACIONAL;
- GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES;
- ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB;
- FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA.
- DEVERÁ O OBJETO SER FABRICADO, IMPORTADO E COMERCIALIZADO SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.
- OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA N.º 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021.
- NOS TERMOS DO DECRETO N.º 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA N.º 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SDO ABRANGIDAS

PELO PROTOCOLO DE MONTREAL.	
Marca/Fabricante: BRITÂNIA	
Modelo/Versão: BAC12000IFM15	
Prazo de Garantia ou Validade: GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	
Quantidade: 25	Unidade de Fornecimento: Unidade
Preço Unitário: R\$ 2.149,80	Valor Total: R\$ 53.745,00

DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS:

ITEM 2: UFPB: 13; TOTAL: 13

ITEM 3: UFPB: 25; TOTAL: 25

Locais de entrega:

UFPB:

Almoxarifado Central do CAMPUS I na Cidade Universitária, João Pessoa/PB.
Horários: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Contatos:
E-mail - almoxcentralatendimento@pra.ufpb.br - Fone - (83) 3216-7145

PU:

Almoxarifado Setorial das Superintendências na Cidade Universitária, João Pessoa/PB. Horários: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Contatos: E-mail - ga@sof.ufpb.br - Fone - (83) 3216-7311.

CCA:

Almoxarifado do Centro de Ciências Agrárias da UFPB, Campus II, Município de Areia – Paraíba, em dias úteis, nos horários de 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas. Fone: (83) 3049-4511

Observar o subitem do Termo de Referência:

“Havendo divergência entre a descrição do objeto constante neste TERMO DE REFERÊNCIA e a descrição do objeto constante no site compras.gov.br ou na nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição do Edital.”

Obs.: Os materiais/serviços devem estar necessariamente de acordo com as especificações/configurações/recursos que satisfaçam plenamente o que foi solicitado no Edital.

RAZÃO SOCIAL: T & A PARTICIPAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA.

CNPJ: 49.486.039/0001-50

Endereço: Av. Governador Afrânio Lages, 80 – Bloco 02 – Apto. 201 – Maceió/AL – CEP 57.017-225

Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico SRP N.º 90013/2024

TAIANNY SOARES
AURELIANO:04895075494

Assinado de forma digital por
TAIANNY SOARES
AURELIANO:04895075494
Dados: 2024.12.17 16:22:36 -03'00'

Telefone (s): (82) 9.8829-9866

Valor Total da Ata: R\$ 79.615,00

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador é a **Universidade Federal da Paraíba - UASG 153065**

- 3.2. Os órgãos participantes são:

3.2.1 Prefeitura Universitária da UFPB/PU - UASG 153066

3.2.2. Centro de Ciências Agrárias/CCA – UASG 153073

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

- 4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

- 4.3 *Somente estarão disponíveis para adesão os itens da entidade gerenciadora.*

- 4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

- 4.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora,

desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

- 4.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será

facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
ou

- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2.º, do Decreto n.º 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de

preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3.º e 27, § 4.º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7.º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8.º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes e publicada no endereço eletrônico: <https://pra.ufpb.br/prac/contents/pregoes/2024>

João Pessoa – PB, 02 de dezembro de 2024.

GEORGE RODRIGO BELTRAO DA CRUZ:85336750468

Assinado de forma digital por GEORGE RODRIGO BELTRAO DA CRUZ:85336750468

CONTRATANTE

George Rodrigo Beltrão da Cruz
Pró-Reitor de Administração

TAIANNY SOARES AURELIANO:04895075494

Assinado de forma digital por TAIANNY SOARES AURELIANO:04895075494
Dados: 2024.12.17 16:28:23 -03'00'

CONTRATADA

Taianny Soares Aureliano
Titular



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90013/2024

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, com sede no Campus Universitário I, Prédio da Reitoria, 2.º andar, na cidade de João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.098.477/0001-10, neste ato representada pelo **Prof. George Rodrigo Beltrão da Cruz**, Pró-Reitor de Administração/PRA, Matrícula 3301269, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa abaixo relacionada, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão, sob o n.º 90013/2024**, na forma eletrônica para REGISTRO DE PREÇOS, **Processo Administrativo n.º 23074.065975/2024-41**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **APARELHOS DE AR-CONDICIONADO e DEFLETOR PARA AR-CONDICIONADO**, para atender à demanda dos diversos setores da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, conforme especificado no Quadro 1 do Termo de Referência, anexo I do **Edital de Licitação do Pregão n.º 90013/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM 1

Descrição: APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 9.000 BTUS (INVERTER) - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R- 32.

<ul style="list-style-type: none"> - COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA; - SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR); - CICLO FRIO; - TENSÃO 220 V MONOFÁSICO; - FREQUÊNCIA 60 HZ; - FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; - DESCARGA VERTICAL/HORIZONTAL; - CONTROLE REMOTO SEM FIO; - SELO PROCEL, COM CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A); - PROCEDÊNCIA NACIONAL; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB; - FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA. - DEVERÁ O OBJETO SER FABRICADO, IMPORTADO E COMERCIALIZADO SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. - OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA N.º 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021. - NOS TERMOS DO DECRETO N.º 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA N.º 267, DE 14/09 /2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL. 	
Marca/Fabricante: AGRATTO	
Modelo/Versão: LIV INVERTER 9.000 BTUS	
Prazo de Garantia ou Validade: GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	
Quantidade: 80	Unidade de Fornecimento: Unidade
Preço Unitário: R\$ 1.685,00	Valor Total: R\$ 134.800,00

ITEM 4

<p>Descrição: APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTUS (INVERTER)</p> <ul style="list-style-type: none"> - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R-32 - COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA; - SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR); - CICLO FRIO; - TENSÃO 220 V MONOFÁSICO; - FREQUÊNCIA 60 HZ; - FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; - DESCARGA VERTICAL/HORIZONTAL; - CONTROLE REMOTO SEM FIO; - SELO PROCEL, COM CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A); - PROCEDÊNCIA NACIONAL; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB; - FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA. DEVERÁ O OBJETO SER FABRICADO, IMPORTADO E COMERCIALIZADO SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. - OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA N.º 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021. - NOS TERMOS DO DECRETO N.º 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA N.º 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL.
--

Marca/Fabricante: AGRATTO	
Modelo/Versão: LIV INVERTER 12.000 BTUS	
Prazo de Garantia ou Validade: GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	
Quantidade: 161	Unidade de Fornecimento: Unidade
Preço Unitário: R\$ 1.814,00	Valor Total: R\$ 292.054,00

ITEM 6

Descrição: APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL, 18.000 BTUS (INVERTER)	
<ul style="list-style-type: none"> - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R-32 - COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA; - SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR); - CICLO FRIO; - TENSÃO 220 V MONOFÁSICO; - FREQUÊNCIA 60 HZ; - FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; - DESCARGA VERTICAL/HORIZONTAL; - CONTROLE REMOTO SEM FIO; - SELO PROCEL, COM CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A); - PROCEDÊNCIA NACIONAL; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB; - FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA. - DEVERÁ O OBJETO SER FABRICADO, IMPORTADO E COMERCIALIZADO SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. - OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA N.º 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021. - NOS TERMOS DO DECRETO N.º 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA N.º 267, DE 14/09 /2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL. 	
Marca/Fabricante: AGRATTO	
Modelo/Versão: LIV INVERTER 18.000 BTUS	
Prazo de Garantia ou Validade: GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	
Quantidade: 190	Unidade de Fornecimento: Unidade
Preço Unitário: R\$ 2.769,00	Valor Total: R\$ 526.110,00

ITEM 7

Descrição: APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 24.000 BTUS (INVERTER)	
<ul style="list-style-type: none"> - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R-32 - COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA; - SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR); - CICLO FRIO; - TENSÃO 220 V MONOFÁSICO; - FREQUÊNCIA 60 HZ; - FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; - DESCARGA VERTICAL/HORIZONTAL; - CONTROLE REMOTO SEM FIO; - SELO PROCEL, COM CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A); - PROCEDÊNCIA NACIONAL; 	

- GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES;
- ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB;
- FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA.
- DEVERÁ O OBJETO SER FABRICADO, IMPORTADO E COMERCIALIZADO SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.
- OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA N.º 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021.
- NOS TERMOS DO DECRETO N.º 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA N.º 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL.

Marca/Fabricante: AGRATTO

Modelo/Versão: LIV INVERTER 24.000 BTUS

Prazo de Garantia ou Validade: GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.

Quantidade: 129

Unidade de Fornecimento: Unidade

Preço Unitário: R\$ 3.423,00

Valor Total: R\$ 441.567,00

ITEM 10

Descrição: APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 30.000 BTUS (INVERTER)

- FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R-32
- COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA;
- SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR);
- CICLO FRIO;
- TENSÃO 220 V MONOFÁSICO;
- FREQUÊNCIA 60 HZ;
- FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO;
- DESCARGA VERTICAL/HORIZONTAL;
- CONTROLE REMOTO SEM FIO;
- SELO PROCEL, COM CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A);
- PROCEDÊNCIA NACIONAL;
- GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES;
- ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB;
- FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA.
- DEVERÁ O OBJETO SER FABRICADO, IMPORTADO E COMERCIALIZADO SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º.323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.
- OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA N.º 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021.
- NOS TERMOS DO DECRETO N.º 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA N.º 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL.

Marca/Fabricante: AGRATTO

Modelo/Versão: LIV INVERTER 30.000 BTUS

Prazo de Garantia ou Validade: GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES

Quantidade: 102

Unidade de Fornecimento: Unidade

Preço Unitário: R\$ 4.386,00

Valor Total: R\$ 447.372,00

DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS:

ITEM 01: UFPB: 78; PU: 02; TOTAL: 80
 ITEM 04: UFPB: 157; PU: 04; TOTAL: 161
 ITEM 06: UFPB: 188; PU: 02; TOTAL: 190
 ITEM 07: UFPB: 128; PU: 01; TOTAL: 129
 ITEM 10: UFPB: 101; PU: 01; TOTAL: 102

Locais de entrega:**UFPB:**

Almoxarifado Central do CAMPUS I na Cidade Universitária, João Pessoa/PB.
 Horários: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Contatos:
 E-mail - almoxcentralatendimento@pra.ufpb.br - Fone - (83) 3216-7145

PU:

Almoxarifado Setorial das Superintendências na Cidade Universitária, João Pessoa/PB. Horários: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Contatos: E-mail - ga@sof.ufpb.br - Fone - (83) 3216-7311.

CCA:

Almoxarifado do Centro de Ciências Agrárias da UFPB, Campus II, Município de Areia – Paraíba, em dias úteis, nos horários de 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas. Fone: (83) 3049-4511

Observar o subitem do Termo de Referência:

“Havendo divergência entre a descrição do objeto constante neste TERMO DE REFERÊNCIA e a descrição do objeto constante no site compras.gov.br ou na nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição do Edital.”

Obs.: Os materiais/serviços devem estar necessariamente de acordo com as especificações/configurações/recursos que satisfaçam plenamente o que foi solicitado no Edital.

RAZÃO SOCIAL: VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA.

CNPJ: 17.417.928/0001-79

Endereço: Rua Azaleia, 2.421 – Distrito Industrial II – Manaus/AM – CEP 69.075-845

Telefone (s): (81) 3132-2656

Valor Total da Ata: R\$ 1.841.903,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador é a **Universidade Federal da Paraíba** - UASG 153065
- 3.2. Os órgãos participantes são:
 - 3.2.1 Prefeitura Universitária da UFPB/PU - UASG 153066
 - 3.2.2. Centro de Ciências Agrárias/CCA – UASG 153073

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3 *Somente estarão disponíveis para adesão os itens da entidade gerenciadora.*
- 4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para

os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada,

nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registra dos, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2.º, do Decreto n.º 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3.º e 27, § 4.º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7.º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8.º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes e publicada no endereço eletrônico: <https://pra.ufpb.br/pra/contents/pregoes/2024>

João Pessoa – PB, 02 de dezembro de 2024.

GEORGE RODRIGO
BELTRAO DA
CRUZ:85336750468

Assinado de forma
digital por GEORGE
RODRIGO BELTRAO DA
CRUZ:85336750468

CONTRATANTE

George Rodrigo Beltrão da Cruz
Pró-Reitor de Administração

SERGIO MURILO
CORDEIRO DE
MELO:30437601404

Assinado de forma digital por
SERGIO MURILO CORDEIRO
DE MELO:30437601404
Dados: 2024.12.04 12:08:30
-03'00"

CONTRATADA

Sérgio Murilo Cordeiro de Melo
Procurador



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90013/2024

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, com sede no Campus Universitário I, Prédio da Reitoria, 2.º andar, na cidade de João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.098.477/0001-10, neste ato representada pelo **Prof. George Rodrigo Beltrão da Cruz**, Pró-Reitor de Administração/PRA, Matrícula 3301269, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa abaixo relacionada, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão, sob o n.º 90013/2024**, na forma eletrônica para REGISTRO DE PREÇOS, **Processo Administrativo n.º 23074.065975/2024-41**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **APARELHOS DE AR-CONDICIONADO e DEFLETOR PARA AR-CONDICIONADO**, para atender à demanda dos diversos setores da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, conforme especificado no Quadro 1 do Termo de Referência, anexo I do **Edital de Licitação do Pregão n.º 90013/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM 9

**Descrição: APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 30.000 BTUS (INVERTER)
- COTA ME/EPP 12,93% - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R- 32**

- COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA;
- SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR);
- CICLO FRIO;
- TENSÃO 220 V MONOFÁSICO;
- FREQUÊNCIA 60 HZ;
- FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO;
- DESCARGA VERTICAL/HORIZONTAL;
- CONTROLE REMOTO SEM FIO;
- SELO PROCEL, COM CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A);
- PROCEDÊNCIA NACIONAL;
- GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES;
- ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB;
- FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA.
- DEVERÁ O OBJETO SER FABRICADO, IMPORTADO E COMERCIALIZADO SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.
- OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA N.º 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021.
- NOS TERMOS DO DECRETO N.º 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA N.º 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL.

Marca/Fabricante: AGRATTO

Modelo/Versão: LIV

Prazo de Garantia ou Validade: GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.

Quantidade: 15

Unidade de Fornecimento: Unidade

Preço Unitário: R\$ 5.284,00

Valor Total: R\$ 79.260,00

ITEM 23

- Descrição: APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 30.000 BTUS (INVERTER) - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R-32 - **(COTA ME E EPP 6,67%)**

- COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA;
- SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR);
- CICLO FRIO;
- TENSÃO 220 V MONOFÁSICO;
- FREQUÊNCIA 60 HZ;
- FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO;
- DESCARGA VERTICAL/HORIZONTAL;
- CONTROLE REMOTO SEM FIO;
- SELO PROCEL, COM CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A);
- PROCEDÊNCIA NACIONAL;
- GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES;
- ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA- PB;
- FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA.
- DEVERÁ O OBJETO SER FABRICADO, IMPORTADO E COMERCIALIZADO SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.
- OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA N.º 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

- NOS TERMOS DO DECRETO N.º 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA N.º 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL.	
Marca/Fabricante: AGRATTO	
Modelo/Versão: LIV	
Prazo de Garantia ou Validade: GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	
Quantidade: 1	Unidade de Fornecimento: Unidade.
Preço Unitário: R\$ 5.550,00	Valor Total: R\$ 5.550,00

ITEM 24

Descrição: APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 30.000 BTUS (INVERTER) - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R-32	
<ul style="list-style-type: none"> - COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA; - SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR); - CICLO FRIO; - TENSÃO 220 V MONOFÁSICO; - FREQUÊNCIA 60 HZ; - FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; - DESCARGA VERTICAL/HORIZONTAL; - CONTROLE REMOTO SEM FIO; - SELO PROCEL, COM CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A); - PROCEDÊNCIA NACIONAL; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA- PB; - FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA. - DEVERÁ O OBJETO SER FABRICADO, IMPORTADO E COMERCIALIZADO SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. - OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA N.º 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021. - NOS TERMOS DO DECRETO N.º 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA N.º 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL. 	
Marca/Fabricante: AGRATTO	
Modelo/Versão: LIV	
Prazo de Garantia ou Validade: GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	
Quantidade: 14	Unidade de Fornecimento: Unidade
Preço Unitário: R\$ 5.550,00	Valor Total: R\$ 77.700,00

DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS:

ITEM 9: UFPB: 15; TOTAL: 15
ITEM 23: CCA: 1; TOTAL: 1
ITEM 24: CCA: 14; TOTAL: 14

Locais de entrega:**UFPB:**

Almoxarifado Central do CAMPUS I na Cidade Universitária, João Pessoa/PB.
Horários: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Contatos:
E-mail - almoxcentralatendimento@pra.ufpb.br - Fone - (83) 3216-7145

PU:

Almoxarifado Setorial das Superintendências na Cidade Universitária, João Pessoa/PB. Horários: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Contatos: E-mail - ga@sof.ufpb.br - Fone - (83) 3216-7311.

CCA:

Almoxarifado do Centro de Ciências Agrárias da UFPB, Campus II, Município de Areia – Paraíba, em dias úteis, nos horários de 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas. Fone: (83) 3049-4511

Observar o subitem do Termo de Referência:

“Havendo divergência entre a descrição do objeto constante neste TERMO DE REFERÊNCIA e a descrição do objeto constante no site compras.gov.br ou na nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição do Edital.”

Obs.: Os materiais/serviços devem estar necessariamente de acordo com as especificações/configurações/recursos que satisfaçam plenamente o que foi solicitado no Edital.

RAZÃO SOCIAL: CLIMA SERVICES ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 42.647.548/0001-78

Endereço: Rua José Gesuíno de Brito, 105 – Quarenta – Campina Grande/PB – CEP 58.416-270

Telefone (s): (83) 9.9956-3590 – (83) 3333-7828

Valor Total da Ata: R\$ 162.510,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador é a **Universidade Federal da Paraíba** - UASG 153065

3.2. Os órgãos participantes são:

3.2.1 Prefeitura Universitária da UFPB/PU - UASG 153066

3.2.2. Centro de Ciências Agrárias/CCA – UASG 153073

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 *Somente estarão disponíveis para adesão os itens da entidade gerenciadora.*

4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento

convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

- 4.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena

de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2.º, do Decreto n.º 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3.º e 27, § 4.º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7.º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8.º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes e publicada no endereço eletrônico: <https://pra.ufpb.br/pra/contents/pregoes/2024>

João Pessoa – PB, 02 de dezembro de 2024.

GEORGE RODRIGO
BELTRAO DA
CRUZ:85336750468

Assinado de forma
digital por GEORGE
RODRIGO BELTRAO
DA
CRUZ:85336750468

CONTRATANTE

George Rodrigo Beltrão da Cruz
Pró-Reitor de Administração

Documento assinado digitalmente
 ANA CAROLINA DE LIMA MELO
Data: 04/12/2024 14:17:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA

Ana Carolina de Lima Melo
Titular



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90013/2024**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, com sede no Campus Universitário I, Prédio da Reitoria, 2.º andar, na cidade de João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.098.477/0001-10, neste ato representada pelo **Prof. George Rodrigo Beltrão da Cruz**, Pró-Reitor de Administração/PRA, Matrícula 3301269, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa abaixo relacionada, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão, sob o n.º 90013/2024**, na forma eletrônica para REGISTRO DE PREÇOS, **Processo Administrativo n.º 23074.065975/2024-41**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **APARELHOS DE AR-CONDICIONADO e DEFLETOR PARA AR-CONDICIONADO**, para atender à demanda dos diversos setores da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, conforme especificado no Quadro 1 do Termo de Referência, anexo I do **Edital de Licitação do Pregão n.º 90013/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM 17

Descrição: DEFLETOR PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 60.000 BTUS, PISO TETO, EM ACRÍLICO, COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 167 CM, COM SISTEMA DE ENCAIXE OU FIXAÇÃO, COR TRANSPARENTE. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR, JUNTO COM SUA PROPOSTA, FOTO DO ITEM QUE PRETENDE FORNECER.

Marca/Fabricante: Própria

Modelo/Versão: Própria

Prazo de Garantia ou Validade: Não Informado.	
Quantidade: 25	Unidade de Fornecimento: Unidade
Preço Unitário: R\$ 714,00	Valor Total: R\$ 17.850,00

DISTRIBUIÇÃO DO ITEM:

ITEM 17: UFPB: 25; TOTAL: 25

Locais de entrega:

UFPB:

Almoxarifado Central do CAMPUS I na Cidade Universitária, João Pessoa/PB.
Horários: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Contatos:
E-mail - almoxcentralatendimento@pra.ufpb.br - Fone - (83) 3216-7145

PU:

Almoxarifado Setorial das Superintendências na Cidade Universitária, João Pessoa/PB. Horários: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17: 00 horas, de segunda a sexta-feira. Contatos: E-mail - ga@sof.ufpb.br - Fone - (83) 3216-7311.

CCA:

Almoxarifado do Centro de Ciências Agrárias da UFPB, Campus II, Município de Areia – Paraíba, em dias úteis, nos horários de 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas. Fone: (83) 3049-4511

Observar o subitem do Termo de Referência:

“Havendo divergência entre a descrição do objeto constante neste TERMO DE REFERÊNCIA e a descrição do objeto constante no site compras.gov.br ou na nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição do Edital.”

Obs.: Os materiais/serviços devem estar necessariamente de acordo com as especificações/configurações/recursos que satisfaçam plenamente o que foi solicitado no Edital.

RAZÃO SOCIAL: ETIPLASTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EM PLÁSTICOS LTDA.

CNPJ: 13.220.783/0001-60

Endereço: Rua Luiz Balistire, 70 – Bairro Imigrantes – Guaramirim/SC – CEP 89.270-000

Telefone (s): (47) 3273-6060

Valor Total da Ata: R\$ 17.850,00

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador é a **Universidade Federal da Paraíba** - UASG 153065
- 3.2. Os órgãos participantes são:
 - 3.2.1 Prefeitura Universitária da UFPB/PU - UASG 153066
 - 3.2.2. Centro de Ciências Agrárias/CCA – UASG 153073

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3 *Somente estarão disponíveis para adesão os itens da entidade gerenciadora.*
- 4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

- 4.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registra dos, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será

facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
ou

- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2.º, do Decreto n.º 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de

preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3.º e 27, § 4.º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7.º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8.º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,

penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes e publicada no endereço eletrônico: <https://pra.ufpb.br/pra/contents/pregoes/2024>

João Pessoa – PB, 02 de dezembro de 2024.

GEORGE RODRIGO
BELTRAO DA
CRUZ:8533675046
8

Assinado de forma
digital por GEORGE
RODRIGO BELTRAO DA
CRUZ:85336750468

CONTRATANTE

George Rodrigo Beltrão da Cruz
Pró-Reitor de Administração

ETIPLASTI COMERCIO E
SERVICOS EM
PLASTICOS
LTDA:13220783000160

Assinado de forma digital
por ETIPLASTI COMERCIO E
SERVICOS EM PLASTICOS
LTDA:13220783000160
Dados: 2024.12.03 15:29:17
-03'00'

CONTRATADA

Weslei Willi Dumke
Sócio



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90013/2024**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, com sede no Campus Universitário I, Prédio da Reitoria, 2.º andar, na cidade de João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.098.477/0001-10, neste ato representada pelo **Prof. George Rodrigo Beltrão da Cruz**, Pró-Reitor de Administração/PRA, Matrícula 3301269, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa abaixo relacionada, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão**, sob o n.º **90013/2024**, na forma eletrônica para REGISTRO DE PREÇOS, **Processo Administrativo n.º 23074.065975/2024-41**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **APARELHOS DE AR-CONDICIONADO e DEFLETOR PARA AR-CONDICIONADO**, para atender à demanda dos diversos setores da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, conforme especificado no Quadro 1 do Termo de Referência, anexo I do **Edital de Licitação do Pregão n.º 90013/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM 5

<p>Descrição: APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL, 18.000 BTUS (INVERTER) - COTA ME/EPP 10,47% - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R- 32 - COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA; - SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR); - CICLO FRIO; - TENSÃO 220 V MONOFÁSICO; - FREQUÊNCIA 60 HZ; - FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO;</p>

<ul style="list-style-type: none"> - DESCARGA VERTICAL/HORIZONTAL; - CONTROLE REMOTO SEM FIO; - SELO PROCEL, COM CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A); - PROCEDÊNCIA NACIONAL; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB; - FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA. - DEVERÁ O OBJETO SER FABRICADO, IMPORTADO E COMERCIALIZADO SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. - OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA N.º 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021. - NOS TERMOS DO DECRETO N.º 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA N.º 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL. 	
Marca/Fabricante: Britania	
Modelo/versão: Britania	
Prazo de Garantia ou Validade: GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	
Quantidade: 22	Unidade de Fornecimento: Unidade
Preço Unitário: R\$ 3.200,10	Valor Total: R\$ 70.402,20

ITEM 8

<p>Descrição: APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 24.000 BTUS (INVERTER)</p> <ul style="list-style-type: none"> - COTA ME/EPP 10,48% - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R- 32 - COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA; - SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR); - CICLO FRIO; - TENSÃO 220 V MONOFÁSICO; - FREQUÊNCIA 60 HZ; - FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; - DESCARGA VERTICAL/HORIZONTAL; - CONTROLE REMOTO SEM FIO; - SELO PROCEL, COM CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A); - PROCEDÊNCIA NACIONAL; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB; - FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO(BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA. - DEVERÁ O OBJETO SER FABRICADO, IMPORTADO E COMERCIALIZADO SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. - OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA N.º 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021. - NOS TERMOS DO DECRETO N.º 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA N.º 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL.
Marca/Fabricante: ELECTROLUX
Modelo/Versão: ELECTROLUX

Prazo de Garantia ou Validade: GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	
Quantidade: 15	Unidade de Fornecimento: Unidade
Preço Unitário: R\$ 4.177,10	Valor Total: R\$ 62.656,50

ITEM 11

<p>Descrição: APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT PISO/TETO, 36.000 BTUS (INVERTER) - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R-32</p> <ul style="list-style-type: none"> - COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA; - SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR); - CICLO FRIO; - TENSÃO 220 V MONOFÁSICO; - FREQUÊNCIA 60 HZ; - FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; - DESCARGA VERTICAL/HORIZONTAL; - CONTROLE REMOTO SEM FIO; - SELO PROCEL, COM CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A OU B); - PROCEDÊNCIA NACIONAL; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB; - FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA. - DEVERÁ O OBJETO SER FABRICADO, IMPORTADO E COMERCIALIZADO SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. - OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA N.º 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021. - NOS TERMOS DO DECRETO N.º 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA N.º 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL. 	
Marca/Fabricante: PHILCO	
Modelo/Versão: PHILCO	
Prazo de Garantia ou Validade: GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	
Quantidade: 33	Unidade de Fornecimento: Unidade
Preço Unitário: R\$ 8.000,00	Valor Total: R\$ 264.000,00

ITEM 12

<p>Descrição: APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT PISO/TETO, 36.000 BTUS (INVERTER) – COTA ME/EPP 20%</p> <ul style="list-style-type: none"> - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R-32 - COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA; - SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR); - CICLO FRIO; - TENSÃO 220 V MONOFÁSICO; - FREQUÊNCIA 60 HZ; - FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; - DESCARGA VERTICAL/HORIZONTAL; - CONTROLE REMOTO SEM FIO; - SELO PROCEL, COM CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A OU B); - PROCEDÊNCIA NACIONAL; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; 	
--	--

- ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB;
 - FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA.
 - DEVERÁ O OBJETO SER FABRICADO, IMPORTADO E COMERCIALIZADO SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.
 - OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA N.º 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021.
 - NOS TERMOS DO DECRETO N.º 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA N.º 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL.

Marca/Fabricante: PHILCO

Modelo/Versão: PHILCO

Prazo de Garantia ou Validade: GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.

Quantidade: 8

Unidade de Fornecimento: Unidade

Preço Unitário: R\$ 8.000,00

Valor Total: R\$ 64.000,00

ITEM 13

Descrição: APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT PISO/TETO, 48.000 BTUS (CONVENCIONAL) - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R-32

- COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA;
 - SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR);
 - CICLO FRIO;
 - TENSÃO 380 V TRIFÁSICO;
 - FREQUÊNCIA 60 HZ;
 - FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO;
 - DESCARGA VERTICAL/HORIZONTAL;
 - CONTROLE REMOTO SEM FIO;
 - SELO PROCEL, COM CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A OU B);
 - PROCEDÊNCIA NACIONAL;
 - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES;
 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB;
 - FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA.
 - DEVERÁ O OBJETO SER FABRICADO, IMPORTADO E COMERCIALIZADO SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.
 - OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA N.º 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021.
 - NOS TERMOS DO DECRETO N.º 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA N.º 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL.

Marca/Fabricante: ELGIN

Modelo/Versão: ELGIN

Prazo de Garantia ou Validade: GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.

Quantidade: 57

Unidade de Fornecimento: Unidade

Preço Unitário: R\$ 9.541,50

Valor Total: R\$ 543.865,50

ITEM 14

Descrição: APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT PISO/TETO, 48.000 BTUS (CONVENCIONAL) – **COTA ME/EPP 12,30%** - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R- 32

- COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA;
- SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR);
- CICLO FRIO;
- TENSÃO 380 V TRIFÁSICO;
- FREQUÊNCIA 60 HZ;
- FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO;
- DESCARGA VERTICAL/HORIZONTAL;
- CONTROLE REMOTO SEM FIO;
- SELO PROCEL, COM CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A OU B);
- PROCEDÊNCIA NACIONAL;
- GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES;
- ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB;
- FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA.
- DEVERÁ O OBJETO SER FABRICADO, IMPORTADO E COMERCIALIZADO SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.
- OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA N.º 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021.
- NOS TERMOS DO DECRETO N.º 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA N.º 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL.

Marca/Fabricante: ELGIN**Modelo/Versão:** ELGIN**Prazo de Garantia ou Validade:** GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES**Quantidade:** 8**Unidade de Fornecimento:** Unidade**Preço Unitário:** R\$ 9.541,50**Valor Total:** R\$ 76.332,00**ITEM 18**

Descrição: APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 9.000 BTUS (INVERTER) - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R-32.

- COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA;
- SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR);
- CICLO FRIO;
- TENSÃO 220 V MONOFÁSICO;
- FREQUÊNCIA 60 HZ;
- FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO;
- DESCARGA VERTICAL/HORIZONTAL;
- CONTROLE REMOTO SEM FIO;
- SELO PROCEL, COM CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A);
- PROCEDÊNCIA NACIONAL;
- GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES;
- ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA- PB;
- FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA.
- DEVERÁ O OBJETO SER FABRICADO, IMPORTADO E COMERCIALIZADO SOMENTE EM

<p>CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.</p> <p>- OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA N.º 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021.</p> <p>- NOS TERMOS DO DECRETO N.º 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA N.º 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL.</p>	
Marca/Fabricante: Britania	
Modelo/Versão: Britania	
Prazo de Garantia ou Validade: GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	
Quantidade: 15	Unidade de Fornecimento: Unidade
Preço Unitário: R\$ 2.044,30	Valor Total: R\$ 30.664,50

ITEM 19

<p>Descrição: APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTUS (INVERTER) - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R-32 - (COTA ME E EPP 6,67%)</p> <p>- COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA;</p> <p>- SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR); CICLO FRIO;</p> <p>- TENSÃO 220 V MONOFÁSICO;</p> <p>- FREQUÊNCIA 60 HZ;</p> <p>- FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO;</p> <p>- DESCARGA VERTICAL/HORIZONTAL;</p> <p>- CONTROLE REMOTO SEM FIO;</p> <p>- SELO PROCEL, COM CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A);</p> <p>- PROCEDÊNCIA NACIONAL;</p> <p>- GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES;</p> <p>- ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA- PB;</p> <p>- FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA.</p> <p>- DEVERÁ O OBJETO SER FABRICADO, IMPORTADO E COMERCIALIZADO SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.</p> <p>- OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA N.º 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021.</p> <p>- NOS TERMOS DO DECRETO N.º 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA N.º 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL.</p>	
Marca/Fabricante: Britania	
Modelo/Versão: Britania	
Prazo de Garantia ou Validade: GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	
Quantidade: 2	Unidade de Fornecimento: Unidade
Preço Unitário: R\$ 2.199,90	Valor Total: R\$ 4.399,80

ITEM 20

<p>Descrição: PARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTUS (INVERTER) - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R-32</p> <p>- COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA;</p>	
---	--

- SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR);
- CICLO FRIO;
- TENSÃO 220 V MONOFÁSICO;
- FREQUÊNCIA 60 HZ;
- FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO;
- DESCARGA VERTICAL/HORIZONTAL;
- CONTROLE REMOTO SEM FIO;
- SELO PROCEL, COM CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A);
- PROCEDÊNCIA NACIONAL;
- GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES;
- ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA- PB;
FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA.
- DEVERÁ O OBJETO SER FABRICADO, IMPORTADO E COMERCIALIZADO SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.
- OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA N.º 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021.
- NOS TERMOS DO DECRETO N.º 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA N.º 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL.

Marca/Fabricante: Britania

Modelo/Versão: Britania

Prazo de Garantia ou Validade: GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES

Quantidade: 28

Unidade de Fornecimento: Unidade

Preço Unitário: R\$ 2.199,90

Valor Total: R\$ 61.597,20

ITEM 21

Descrição: APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL, 18.000 BTUS (INVERTER)

- FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R-32
- COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA;
- SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR);
- CICLO FRIO;
- TENSÃO 220 V MONOFÁSICO;
- FREQUÊNCIA 60 HZ;
- FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO;
- DESCARGA VERTICAL/HORIZONTAL;
- CONTROLE REMOTO SEM FIO;
- SELO PROCEL, COM CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A);
- PROCEDÊNCIA NACIONAL;
- GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES;
- ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA- PB;
FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA.
- DEVERÁ O OBJETO SER FABRICADO, IMPORTADO E COMERCIALIZADO SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.
- OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA N.º 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

- NOS TERMOS DO DECRETO N.º 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA N.º 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL.	
Marca/Fabricante: Britania	
Modelo/Versão: Britania	
Prazo de Garantia ou Validade: GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	
Quantidade: 20	Unidade de Fornecimento: Unidade
Preço Unitário: R\$ 3.190,10	Valor Total: R\$ 63.802,00

ITEM 22

Descrição: APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 24.000 BTUS (INVERTER) - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R-32	
<ul style="list-style-type: none"> - COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA; - SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR); - CICLO FRIO; - TENSÃO 220 V MONOFÁSICO; - FREQUÊNCIA 60 HZ; - FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; - DESCARGA VERTICAL/HORIZONTAL; - CONTROLE REMOTO SEM FIO; - SELO PROCEL, COM CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A); - PROCEDÊNCIA NACIONAL; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA- PB; - FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA. - DEVERÁ O OBJETO SER FABRICADO, IMPORTADO E COMERCIALIZADO SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. - OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA N.º 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021. - NOS TERMOS DO DECRETO N.º 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA N.º 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL. 	
Marca/Fabricante: ELECTROLUX	
Modelo/Versão: ELECTROLUX	
Prazo de Garantia ou Validade: GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	
Quantidade: 15	Unidade de Fornecimento: Unidade
Preço Unitário: R\$ 4.477,70	Valor Total: R\$ 67.165,50

ITEM 25

Descrição: APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT PISO/TETO, 36.000 BTUS (INVERTER)	
<ul style="list-style-type: none"> - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R-32 - COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA; - SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR); - CICLO FRIO; - TENSÃO 220 V MONOFÁSICO; - FREQUÊNCIA 60 HZ; - FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; 	

- DESCARGA VERTICAL/HORIZONTAL;
 - CONTROLE REMOTO SEM FIO;
 - SELO PROCEL, COM CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A OU B);
 - PROCEDÊNCIA NACIONAL;
 - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES;
 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA- PB;
 FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA.
 - DEVERÁ O OBJETO SER FABRICADO, IMPORTADO E COMERCIALIZADO SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.
 - OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA N.º 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021.
 - NOS TERMOS DO DECRETO N.º 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA N.º 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL.

Marca/Fabricante: PHILCO

Modelo/Versão: PHILCO

Prazo de Garantia ou Validade: GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.

Quantidade: 13

Unidade de Fornecimento: Unidade

Preço Unitário: R\$ 8.597,50

Valor Total: R\$ 111.767,50

ITEM 26

Descrição: APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT PISO/TETO, 36.000 BTUS (INVERTER)

- FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R-32 - **(COTA ME E EPP 13,33%)**
 - COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA;
 - SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR);
 - CICLO FRIO;
 - TENSÃO 220 V MONOFÁSICO;
 - FREQUÊNCIA 60 HZ;
 - FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO;
 - DESCARGA VERTICAL/HORIZONTAL;
 - CONTROLE REMOTO SEM FIO;
 - SELO PROCEL, COM CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A OU B);
 - PROCEDÊNCIA NACIONAL;
 - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES;
 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA- PB;
 - FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA.
 - DEVERÁ O OBJETO SER FABRICADO, IMPORTADO E COMERCIALIZADO SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.
 - OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA N.º 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021.
 - NOS TERMOS DO DECRETO N.º 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA N.º 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL.

Marca/Fabricante: PHILCO

Modelo/Versão: PHILCO

Prazo de Garantia ou Validade: GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	
Quantidade: 2	Unidade de Fornecimento: Unidade
Preço Unitário: R\$ 8.597,50	Valor Total: R\$ 17.195,00

ITEM 27

<p>Descrição: APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT PISO/TETO, 48.000 BTUS (CONVENCIONAL) - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R-32</p> <ul style="list-style-type: none"> - COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA; - SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR); - CICLO FRIO; - TENSÃO 380 V TRIFÁSICO; - FREQUÊNCIA 60 HZ; - FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; - DESCARGA VERTICAL/HORIZONTAL; - CONTROLE REMOTO SEM FIO; - SELO PROCEL, COM CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A OU B); - PROCEDÊNCIA NACIONAL; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA- PB; - FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA. - DEVERÁ O OBJETO SER FABRICADO, IMPORTADO E COMERCIALIZADO SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. - OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA N.º 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021. - NOS TERMOS DO DECRETO N.º 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA N.º 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL. 	
Marca/Fabricante: ELGIN	
Modelo/Versão: ELGIN	
Prazo de Garantia ou Validade: GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	
Quantidade: 16	Unidade de Fornecimento: Unidade
Preço Unitário: R\$ 10.000,00	Valor Total: R\$ 160.000,00

ITEM 28

<p>Descrição: APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT PISO/TETO, 48.000 BTUS (CONVENCIONAL) - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R-32 - (COTA ME E EPP 20%)</p> <ul style="list-style-type: none"> - COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA; - SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR); - CICLO FRIO; - TENSÃO 380 V TRIFÁSICO; - FREQUÊNCIA 60 HZ; - FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; - DESCARGA VERTICAL/HORIZONTAL; - CONTROLE REMOTO SEM FIO; - SELO PROCEL, COM CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A OU B); - PROCEDÊNCIA NACIONAL; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA- PB; 	
--	--

- FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA.

- DEVERÁ O OBJETO SER FABRICADO, IMPORTADO E COMERCIALIZADO SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.

- OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA N.º 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

- NOS TERMOS DO DECRETO N.º 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA N.º 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL.

Marca/Fabricante: ELGIN

Modelo/Versão: ELGIN

Prazo de Garantia ou Validade: GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.

Quantidade: 4

Unidade de Fornecimento: Unidade

Preço Unitário: R\$ 10.000,00

Valor Total: R\$ 40.000,00

DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS:

ITEM 5: UFPB: 22; TOTAL: 22

ITEM 8: UFPB: 15; TOTAL: 15

ITEM 11: UFPB: 32; CCA: 1; TOTAL: 33

ITEM 12: UFPB: 08; TOTAL: 08

ITEM 13: UFPB: 57; TOTAL: 57

ITEM 14: UFPB: 08; TOTAL: 08

ITEM 18: PU: 15; TOTAL: 15

ITEM 19: PU: 02; TOTAL: 02

ITEM 20: PU: 28; TOTAL: 28

ITEM 21: PU: 20; TOTAL: 20

ITEM 22: PU: 15; TOTAL: 15

ITEM 25: PU: 13; TOTAL: 13

ITEM 26: PU: 02; TOTAL: 02

ITEM 27: PU: 16; TOTAL: 16

ITEM 28: PU: 04; TOTAL: 04

Locais de entrega:

UFPB:

Almoxarifado Central do CAMPUS I na Cidade Universitária, João Pessoa/PB.
Horários: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Contatos:
E-mail - almoxcentralatendimento@pra.ufpb.br - Fone - (83) 3216-7145

PU:

Almoxarifado Setorial das Superintendências na Cidade Universitária, João Pessoa/PB. Horários: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Contatos: E-mail - ga@sof.ufpb.br - Fone - (83) 3216-7311.

CCA:

Almoxarifado do Centro de Ciências Agrárias da UFPB, Campus II, Município de Areia – Paraíba, em dias úteis, nos horários de 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas. Fone: (83) 3049-4511.

Observar o subitem do Termo de Referência:

“Havendo divergência entre a descrição do objeto constante neste TERMO DE REFERÊNCIA e a descrição do objeto constante no site compras. gov.br ou na nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição do Edital.”

Obs.: Os materiais/serviços devem estar necessariamente de acordo com as especificações/configurações/recursos que satisfaçam plenamente o que foi solicitado no Edital.

RAZÃO SOCIAL: METTA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 27.339.371/0001-59

Endereço: Rua das Mães, QD 106 – Lote 04 – Jardim Nova Esperança – Goiânia/GO – CEP 74.465-440

Telefone (s): (62) 3271-8494 - (62) 9.9316-3531

Valor Total da Ata: R\$ 1.637.847,70

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador é a **Universidade Federal da Paraíba** - UASG 153065

3.2. Os órgãos participantes são:

3.2.1 Prefeitura Universitária da UFPB/PU - UASG 153066

3.2.2. Centro de Ciências Agrárias/CCA – UASG 153073

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3 *Somente estarão disponíveis para adesão os itens da entidade gerenciadora.*
- 4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para

o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

- 4.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado,

desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registra dos, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações

estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2.º, do Decreto n.º 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3.º e 27, § 4.º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7.º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8.º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes e publicada no endereço eletrônico: <https://pra.ufpb.br/pra/contents/pregoes/2024>

João Pessoa – PB, 02 de dezembro de 2024.

GEORGE RODRIGO BELTRAO DA CRUZ:85336750468

Assinado de forma digital por GEORGE RODRIGO BELTRAO DA CRUZ:85336750468

CONTRATANTE

George Rodrigo Beltrão da Cruz
Pró-Reitor de Administração

METTA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA:27339371000159

Assinado de forma digital por METTA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA:27339371000159
Dados: 2024.12.04 15:30:39 -03'00'

CONTRATADA

Roberto Pereira da Silva
Titular